

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A E 134 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTA OS ARTS. 97-A, 105-A, 111-B E 116-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA DO JUDICIÁRIO).

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2005

"Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-b, 104, 105, 107, 111-a, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-a e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-a, 105-a, 111-b e 116-a, e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. MAURÍCIO RABELO)

Acrescenta-se a expressão “**...dos juízes a eles vinculados, inclusive os de primeira instância...**” na alínea ‘a’, inciso I do artigo 96, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 358, de 2005.

“Art. 96.

I -

a) “eleger seus órgão diretivos, por maioria absoluta e voto secreto **dos juízes a eles vinculados, inclusive os de primeira instância**, para mandato de dois anos, vedada a reeleição, e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a criação, a competência, a composição e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos”

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se estabelecer que os presidentes, vice-presidentes, corregedores e vice-corregedores dos Tribunais de segundo grau serão eleitos pelos juízes a ele vinculados, inclusive os de primeira instância, vedada a reeleição.

Todos os juízes são igualmente membros do Poder Judiciário, não havendo razão adequada para que os magistrados de primeira instância permaneçam alijados do processo de definição das prioridades administrativas que compete aos tribunais pelo disposto no art. 96 da Constituição da República.

Com tal procedimento para a escolha dos dirigentes dos Tribunais de segundo grau se está garantindo o necessário debate sobre as prioridades administrativas que devam ser adotadas no âmbito de cada órgão judicial. Além disso, será ampliado o controle sobre a gestão administrativa dos órgãos do Poder Judiciário, já que serão ampliados os participantes desse processo, o que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento do atual modelo de organização administrativa do Judiciário, excessivamente verticalizado e hierarquizado, eliminando inúmeras falhas.

Sala da Comissão, de de 2005.

Maurício Rabelo